



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Ofício nº 39/2026-DL

Araraquara, 30 de abril de 2026

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador e Presidente Rafael de Angeli  
Câmara Municipal de Araraquara

**Assunto: inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 164/2026<sup>1</sup> (análise da Diretoria Legislativa)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recebida a propositura em assunto, de autoria do vereador Coronel Prado, verifica-se que é manifestamente inconstitucional, uma vez que extrapola o interesse local para legislar (art. 30, I, da [Lei Maior](#)), introduzindo disposições inócuas em matéria já disciplinada pela União e, onde é mais específica, adentra indevidamente a reserva de administração do Poder Executivo, razão pela qual, conforme previsto no inciso I do art. 189 do [Regimento Interno](#) desta Casa de Leis, é suscetível de devolução ao seu respectivo autor.

Inicialmente, cabe mencionar, o projeto de lei em questão pretende estabelecer diretrizes para o que define como “Política Municipal de Saúde Digital”, nada mais sendo do que um regramento geral sobre telemedicina ou telessaúde – ou seja, prestação de serviços públicos de saúde à distância, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Ocorre, no entanto, que as diretrizes gerais para telessaúde já foram delineadas pelo legislador federal por meio da [Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022](#), que alterou a [Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990](#), de modo a permitir a utilização da telessaúde em todo território nacional.

Ou seja, as diretrizes gerais para o emprego da telemedicina já foram devidamente delineadas pelo legislador federal, inexistindo desta forma qualquer interesse local

<sup>1</sup> <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/ListarArquivosPdf/324461>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DIRETORIA LEGISLATIVA

para traçar diretrizes locais no caso concreto, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em casos análogos.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE INDIANA - LEI MUNICIPAL N. 2.230/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - A PROTEÇÃO E A INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA É MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E DOS ESTADOS, DE MODO QUE NÃO CABE AO MUNICÍPIO INSTITUIR UMA POLÍTICA MUNICIPAL QUANDO EXISTENTES POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL - AUSÊNCIA DE PREPONDERÂNCIA DE INTERESSE LOCAL OU DE NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL - VIOLAÇÃO AO PACTO FEDERATIVO E À REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIAS - ADEMAIS, A LEI VERGASTADA AINDA FIXA OBRIGAÇÕES AO PODER EXECUTIVO E ALTERA O REGIME JURÍDICO DE SEUS SERVIDORES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES E USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA INICIAR O PROCESSO LEGISLATIVO - PRECEDENTES DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 2.230, DE 10 DE MAIO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE INDIANA - AÇÃO PROCEDENTE.**

**(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE [2143328-17.2024.8.26.0000](#); RELATOR (A): RENATO RANGEL DESINANO; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 27/11/2024; DATA DE REGISTRO: 28/11/2024 - *grifos nossos*)**

Nesse sentido, resta ao município apenas a aplicação local da telemedicina no âmbito do Sistema Público de Saúde, aplicação esta que se insere na forma específica de prestação dos serviços de saúde, em outras palavras no âmbito do "como fazer" e não do "o que fazer", de modo que dispór sobre tais regras específicas, mesmo que de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DIRETORIA LEGISLATIVA

modo autorizativo como o faz o projeto nos seus artigos 5º, 6º e 7º, violaria a chamada reserva de administração do Poder Executivo, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em casos similares.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 14.930/2024, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO. APONTADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, 47, INCISOS II, XIV E XIX, "A", E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. LEGISLAÇÃO IMPUGNADA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR SISTEMA DE TELEMEDICINA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE USURPOU ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VIOLANDO O PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI IMPUGNADA. AÇÃO PROCEDENTE.**

**(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE [2149849-75.2024.8.26.0000](#); RELATOR (A): AROLDO VIOTTI; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 16/10/2024; DATA DE REGISTRO: 21/10/2024 – *grifos nossos*)**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - LEI MUNICIPAL Nº 13.886/2016 - INICIATIVA PARLAMENTAR – LEI QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - INVASÃO DA COMPETÊNCIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES – AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 24, §2º, 2, 47, II, XIV E XIX E 144, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA – AÇÃO PROCEDENTE.**

**(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE [2123160-38.2017.8.26.0000](#); RELATOR (A): JOÃO NEGRINI FILHO; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 07/02/2018; DATA DE REGISTRO: 16/02/2018 – *grifos nossos*)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DIRETORIA LEGISLATIVA

Ante todo o exposto, esta Diretoria Legislativa entende que o [Projeto de Lei nº 164/2026](#) é manifestamente inconstitucional em virtude dos vícios aqui apontados, razão pela qual sugerimos que o Excelentíssimo Presidente desta Egrégia Casa Legislativa devolva a propositura a seu autor, o qual poderá, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer da decisão presidencial, à luz do art. 212 e seguintes do Regimento Interno deste Legislativo.

Solicita-se a Vossa Excelência a juntada do presente ofício no processo correspondente.

Respeitosamente,

EWERTON DA SILVA VILELA  
Diretoria Legislativa

Ciente e de acordo:

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA  
Diretor de Unidade – Diretoria Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=ZGTKMVPMX9FNX3MF>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **ZGTK-MVPM-X9FN-X3MF**

